

AO

**SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP - CNPJ  
09.579.148/0001-05**

Av. Joaquim. Carlos, nº 1539 - Vila São José – Pedreira-SP

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRONICO LICITAÇÃO Nº 90019/2024

RECURSO CONTRA A ANULAÇÃO DO ITEM 1 DO PREGÃO Nº 90019/2024

SISAM COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRONICOS, empresa inscrita no CNPJ sob nº 05.612.860/0001-08, com sede na Rua XV de Novembro, nº 445, no Bairro Centro, CEP 13.920-000, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo; conforme seus atos constitutivos, ora representada por seu administrador a seguir signatário, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de **interpor RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão de nulidade do item 1 do pregão nº 90019/2024, que prejudicou a ora recorrente, vez que foi vencedora do certame, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, **requerendo ao final a revogação da decisão de nulidade em questão e a validação da proposta ofertada por esta empresa recorrente.**

**I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Conforme se comprova dos *prints* a seguir colacionados, atendendo à convocação do **SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA/SP** para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada, a qual ao final restou vitoriosa.

Sucedede que, logo após decorrido o prazo para ofertas e o encerramento do certame, do qual a ora recorrente, participou normalmente conectada até seu encerramento, tendo



sido vitoriosa em nossa proposta, houve alegação indevida de queda de conexão, motivo pelo qual foi decidido equivocadamente anular o certame em tela.

Ocorre que, a aludida anulação, afigura-se como ato nitidamente ilegal, vez que a ora recorrente não pode ser prejudicada pela eventual alegação de indisponibilidade pontual de conexão, por um dos participantes. Sequer constou no edital referida condição, e sendo certo que a ora recorrente não teve nenhuma instabilidade durante todo o pregão.

192024



50 5

EL

## Mensagens



Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

### Pregão Eletrônico N° 90019/2024

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

A fase de recurso do item 1 está aberta até 05/11/2024.

Enviada em 29/10/2024 às 14:10:51h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

O item 1 foi anulado pelo pregoeiro. Motivo: Orientações do sistema compras.gov.br devido a instabilidade no sistema no momento da etapa de lances do referido Pregão..

Enviada em 29/10/2024 às 14:11:45h

Mensagem do Pregoeiro

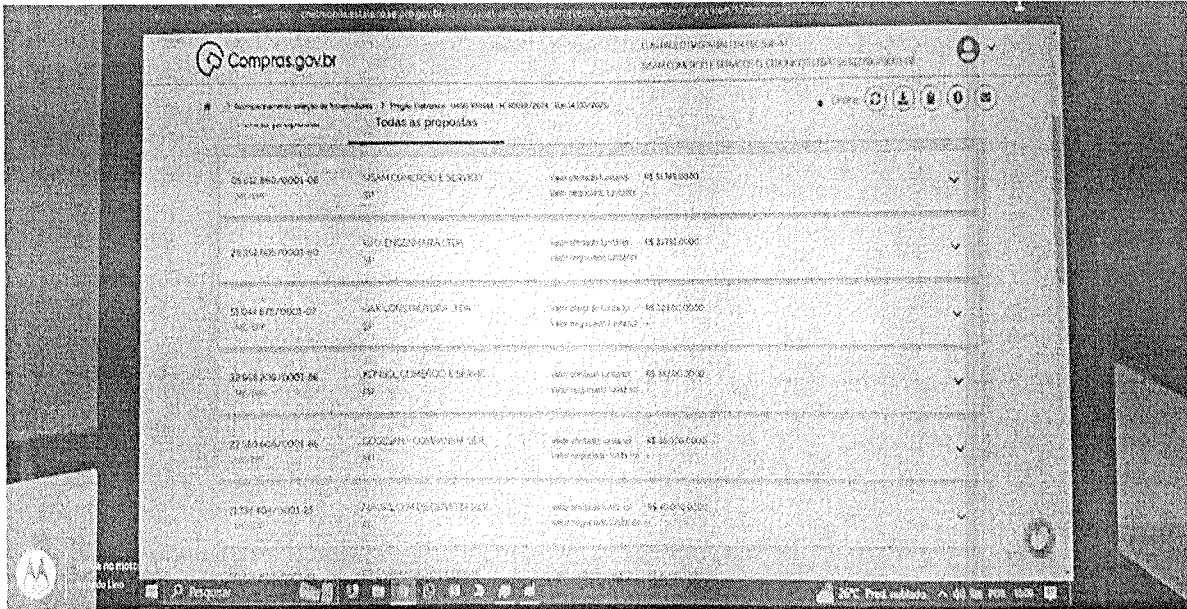
Com as justificativas apresentadas e as orientações destacadas do sistema compras.gov.br esta pregoeira decide pela republicação do referido edital. Diante disso fica este Pregão ANULADO. Ressalto que todas as orientações/chamados referente a instabilidade encontra-se disponivel no site [www.saaepedreira.com.br](http://www.saaepedreira.com.br) junto Pregão correspondente.

Enviada em 29/10/2024 às 14:13:33h



## II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DECISÃO DE NULIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

Conforme provas a seguir, a decisão sob comento, merece ser REFORMADA mantendo-se valido o certame.



**SISAM**

TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A



LUIS PAULO GAGLIARDI 114.820.558-42

SISAM COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA 06.612.660/0001-03



Pregão Eletrônico N° 90019/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 930588 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESCOTO DE PEDREIRA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Aguardando disputa    Em disputa    **Encerrados (1)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disputa

Todos os itens ▼

Exibindo 1 de 1 registros()

1 LEITURA MEDIDOR - HIDRÔMETRO  
< apelo >>



Melhor valor fantasia: R\$ 31749,0000  
Mau valor fantasia: R\$ 31749,0000



Com se comprova dos prints acima, a ora recorrente não teve nenhuma instabilidade durante todo o pregão, e foi legítima vencedora do certame.

Nesse sentido, resta patente a validade da licitação e necessidade de revogação da decisão de nulidade do Pregão SAAE/PEDREIRA nº 90019/2024, elegendo como vencedora esta empresa recorrente.

É certo que a realização de um novo pregão além de prejudicar a ora recorrente/vencedora, atrasa o projeto correlato, e gera despesas desnecessárias, ou acaba duplicando as despesas com o certame, e assim, afronta o disposto na Constituição Federal, e na Lei das Licitações.

Dessa forma, diante dos fatos e fundamentos de direito acima descritos, resta patente a necessidade que ora requer pela reforma da decisão que declarou a nulidade do Pregão nº 90019/2024, para então, declarar válido o pregão e eleger como vencedor do certame a empresa ora recorrente, vez, comprovadamente atendeu todos os requisitos do certame, participou até o seu encerramento, sem qualquer falha de

+

conexão do sistema licitatório, e ofertou a melhor proposta, mormente sob a égide de obtenção de melhor resultado para a Administração Pública.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados e comprovados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto requer-se o provimento do presente recurso, **pela reforma da decisão que declarou a nulidade do Pregão nº 90019/2024, para então, declarar válido o pregão e eleger como vencedora do certame a empresa ora recorrente, com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93.**

Na hipótese não esperada disso não ocorrer, requer faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto, sem prejuízo da impetração do competente Mandado de Segurança, e apreciação do Douto Representante do Ministério Público que atua nesta Comarca, caso necessário.

Nestes Termos,  
P. Deferimento

Pedreira, 01 de novembro de 2024.



**SISAM COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS**

CNPJ: 05.612.860/0001-08